



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL E DE ESTÍMULO À
APRENDIZAGEM (PETI)

Fortaleza, 23 de fevereiro de 2026

OFÍCIO TRT. PETI N° 1/2026

A Sua Excelência o Senhor
MAURÍCIO CAVALCANTE FILIZOLA
Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza
Nesta

ASSUNTOS: Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem do TRT-7 (PETI)
Agendamento de Reunião.
Acordo de Cooperação Técnica.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, informo-lhe, inicialmente, que o Ato nº 419/2013 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho institucionalizou, no âmbito desta Justiça Especializada, o Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem com "[...] o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, ações em prol da erradicação do trabalho infantil no Brasil e da adequada profissionalização do adolescente”.

De se ressaltar que as atividades do referido Programa são norteadas por linhas de atuação específicas, tais como, política pública, diálogo social e institucional, educação para a prevenção, compartilhamento de dados e informações e estudos e pesquisas.

Registre-se que aludido Programa é desenvolvido com a colaboração da Rede de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, constituída por todos os órgãos da Justiça do Trabalho e pelas entidades públicas e privadas que aderirem aos seus termos, inclusive sindicatos, universidades, associações e instituições de ensino.

De se considerar, outrossim, que o Programa prima pelo incentivo ao diálogo com a sociedade e com instituições públicas e privadas, notadamente por meio de parcerias voltadas ao cumprimento dos seus objetivos.

Nesta esteira, a Gestão Regional do PETI, solicita a esta Câmara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza, o agendamento de uma reunião técnica, bem como lhe submete à apreciação, minuta de Acordo de Cooperação Técnica e anexos, para que, em futuro próximo, possamos firmar relevante parceria e unamos esforços no combate ao trabalho infantil e na promoção do trabalho decente para jovens e adolescentes.

Sendo somente o que se apresenta no momento.

Cordialmente,

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA
Desembargador do Trabalho e Gestor Regional do PETI

ANTÔNIO CÉLIO MARTINS TIMBÓ COSTA
Juiz do Trabalho e Gestor do PETI